

BKM 0206

**ESTATUTO SOCIAL DA  
"BENNER SISTEMAS S/A"**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.**

- ART. 1. Sob a denominação de **BENNER SISTEMAS S/A**, é constituída uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá por este **ESTATUTO** nos termos da lei 6.404/76 e mais a legislação aplicável nos casos omissos.
- ART. 2. A sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, à Rua João Pessoa, 129- 1. andar - Velha, podendo abrir e extinguir filiais e outras dependências em qualquer ponto do território Nacional, a critério da Diretoria, conforme for de seu interesse..
- ART.3. A sociedade terá por objetivo social o Desenvolvimento de Sistemas para Computadores, Comercialização e Locação de Sistemas, Consultoria empresarial e de informática, Serviços de processamento de dados, Treinamento e Instrução na Área de Informática e tecnologia, podendo participar de outras sociedades.
- ART.4. A sociedade terá seu início de atividades em 01/08/1997 e o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.**

- ART. 5. O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias e nominativas, indivisíveis em relação a sociedade, não conversíveis em outras formas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma.
- ART. 6. O Capital Social totalmente subscrito será realizado da seguinte forma: 10% a ser realizado neste ato em moeda corrente nacional, e o restante a ser integralizado num prazo máximo de 1 (hum) ano, contados a partir desta data.
- ART. 7. A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos das ações, que serão, em qualquer caso, assinados por dois Diretores.
- ART. 8. Cada ação nominativa conferirá ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

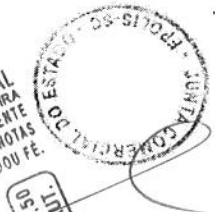
- ART. 9. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, sendo convocada e instalada de acordo com o artigo 133 da lei 6.404,76.

**Parágrafo único**

Sempre que necessário, a Assembléia Geral poderá ser convocada e instalada em caráter extraordinário, uma ou várias vezes em cada exercício, podendo se realizar, inclusive, concomitantemente com a Assembléia geral ordinária.

Página - 1

279 TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELO FERREIRA  
AV. SÃO LUIZ Nº 51 - AUTÊNTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FE.



ADP-00157

BKM 0208

ART. 10. As Assembléias Gerais, serão convocadas na forma da lei por determinação do Conselho de Administração, ou por qualquer dos Diretores.

Parágrafo único

As assembléias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, será indicados pelos acionistas presentes, e este, por sua vez escolherá o seu secretário, dentre os acionistas, para a composição da mês.

ART. 11. As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando votos em branco.

ART. 12 Serão necessários no mínimo 75% das ações com direito a voto, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária para deliberação dos itens abaixo:

- a)- Criação ou aumento de ações preferenciais.
- b)- Alteração do Estatuto Social.
- c)- Criação de partes beneficiárias.
- d)- Mudança do Objetivo Social.
- e)- Incorporação da Companhia em outra, sua fusão ou cisão.
- f)- Dissolução da Companhia ou cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Único: A Aprovação das matérias acima, dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da Companhia, sendo assegurado ao mesmo resgate total de suas ações num prazo máximo de 30 dias, contados da publicação da ata de assembléia Extraordinária.

ART. 13. Compete a Assembléia Geral, além das atribuições que lhe são conferidas por lei; solucionar todos os casos não previstos neste Estatuto ou na legislação pertinente.

ART. 14 As Assembléias gerais se instalarão sempre no edifício sede da empresa, em primeira ou em segunda convocação, com observância do quorum legalmente exigido.

ART. 15 As pessoas presentes à Assembléia geral, deverão provar sua qualidade de acionista, na forma da lei e, após identificadas, assinarão o Livro de Presença.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ART. 16 A sociedade será administrada por um conselho de administração e uma Diretoria com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social, permitindo-se em qualquer caso a reeleição, dispensando-se a constituição de caução em garantia das gestões, todas com mandado de dois anos com direito a reeleição.

ART. 17. A Diretoria será composta por 3 (três) diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, sendo um Diretor Administrativo um Diretor de Marketing e um Diretor Técnico.

ART. 18. Caberá ao Diretor Administrativo, representar a empresa em juízo ou fora dele perante terceiros ou órgãos oficiais, responder pela área contábil e financeira da empresa, definir políticas administrativas; Ao Diretor de Marketing, caberá o planejamento de Marketing, atendimentos aos clientes, definição de políticas de vendas, coordenação de campanhas publicitárias e organização de eventos; Ao Diretor Técnico, caberá a definição de novas tecnologias, administração do corpo técnico de analistas, desenvolvimento de novos produtos e demais atividades da área de produção de sistemas.

Página - 2

279 TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 51 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTA DATA  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU-PE  
S. Paulo. 04 JUN. 2015

AUTENTICAÇÃO  
MARCANDO CANOVAS CORTEZ  
AUTORIZADO  
VERBA  
NACIONAL

ADP-00157

ART.19. Os membros do Conselho de Administração e Diretoria tomarão posse na forma do que dispõe o artigo 149 da lei 6.404,76, tendo os requisitos, impedimentos, deveres obrigações e responsabilidades, contempladas na mesma lei art. 145 a 158.

ART.20 A remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembléia Geral, competindo ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição.

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART.21 O Conselho de Administração terá as atribuições elencadas no artigo 142, inciso I a IX da lei 6.404,76, se reunirá um vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre quando os interesses sociais o exigirem.

ART.22 O Conselho de Administração é constituído por no máximo 9 (nove) membros, todos acionistas residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, e deliberará pela maioria dos votos.

ART.23 O prazo de gestão do Conselho de Administração, será de 2 (dois) anos, com direito a reeleição.

ART.24 Os membros do Conselho de Administração, após sua eleição, elegerão um Presidente pela maioria simples de votos. Cabendo a cada conselheiro um voto independente do número de ações.

ART.25 Cabe ao Presidente do Conselho de Administração a Convocação das reuniões do respectivo órgão.

### DIRETORIA EXECUTIVA

ART.26. Compete a Diretoria convocar as Assembléias Gerais, salvo nas hipóteses específicas previstas em lei.

ART. 27. Aos membros da diretoria é vedado exercer em nome da Sociedade, atividades que não se relacionam com os Objetivos Sociais, tais como prestação de caução e garantias ou fianças em favor de terceiros, caso em que os respectivos instrumentos não produzirão quaisquer efeitos contra a Sociedade, salvo se expressamente autorizadas pela Assembléia Geral.

ART.28 Os Diretores eleitos sempre em conjunto de no mínimo dois, poderão constituir mandatários ou procuradores, em nome da Sociedade, devendo constar no respectivo instrumento de mandato ou procuração os poderes outorgados, bem como o prazo nele determinado.

ART.29 Observado o que dispõe este Estatuto, a Diretoria da Sociedade tem poderes para representar a sociedade em todos os atos da vida civil e Comercial, em juízo ou fora dele, Ativa e Passivamente, bem como para gerir e administrar seus bens, haveres e negócios de modo a realizar o objetivo social da companhia.

A representação da sociedade deverá observar o seguinte:

- a)- A Assinatura sempre em conjunto de no mínimo 2 (dois) diretores.
- b)- As Assinaturas de um diretor em conjunto com um procurador legalmente constituído por no mínimo 2 (dois) diretores, dentro dos limites de poderes que lhes foram conferidos.

Página - 3

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE ADOLFO ALDAR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 51 - AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO  
04 JUN. 2013

COMANDO CANOVAS CORTEZ  
AUTORIZADO  
1935/94  
PI/ VERBA  
AUTENTICIDADE

1040

BKM0210

ART.30 No caso de vacância de cargo ou impedimento temporário de Diretor, a Sociedade será administrada pelos Diretores remanescentes até a eleição do substituto pela Assembléia Geral.

#### CONSELHO FISCAL

ART.31 A sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, e quando em funcionamento, será composto por 3 (três) membros efetivos, tendo cada membro efetivo o seu respectivo suplente eleito juntamente com cada conselheiro.

Parágrafo único: Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, obrigações, deveres e responsabilidades e remuneração, o que dispõe a lei 6.404,76, art. 161 a 165, submetendo-se os membros do Conselho Fiscal às seguintes regras:

- a)- Quanto a investidura dos cargos, ao que dispõe o art. 149 da lei 6.404,76.
- b)- A Competência dos Conselheiros é individual, ou seja, o Conselho Fiscal não funcionará em forma de colegiado, tendo cada conselheiro o direito de lançar de forma individual, no respectivo livro de atas do Conselho Fiscal, todos os pareceres que julgar convenientes.
- c)- A entrega dos documentos e comunicações contida no art. 163, inciso III, VI, e VII, e parágrafos primeiro e terceiro da lei 6.404/76, deverá ser efetivada pelos órgãos de administração da Companhia, a cada Conselheiro individualmente.

#### CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL LUCROS E DIVIDENDOS.

ART. 32. O exercício social terá início em 1. de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o Balanço Geral e as demonstrações financeiras exigidas.

ART. 33. Levantado o Balanço Geral, com observância dos preceitos legais e feitas as amortizações necessárias, inclusive o pagamento de debêntures em circulação, apurar-se-á o lucro líquido, o qual após as provisões legais terá a seguinte destinação:

- a)- 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.
- b)-25%, (vinte e cinco por cento) para distribuição de dividendos obrigatórios e cumulativos, a serem pagos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, corrigidos monetariamente, desde a data do encerramento do exercício social, até o respectivo pagamento, aos mesmos índices de correção aplicado às demonstrações financeiras.

Parágrafo único - O dividendo previsto neste artigo deixará de ser obrigatório no exercício social em que os administradores, ouvido o Conselho Fiscal quando em funcionamento, informarem à Assembléia geral que a distribuição é incompatível com a situação financeira da companhia.

#### CAPÍTULO VI - DA TRANSFORMAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO

ART.34. A sociedade poderá a qualquer tempo, por deliberação em Assembléia Geral, por 2/3 das ações com direito a voto, a aprovação de seu tipo jurídico.

Página - 4

279 TABELÃO DE NOTAS DE CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 58 - AUTENTICO PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA MESMO TABELÃO  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO  
S. Paulo. 04 JUN. 2013

ADP-00157

BKM0211

ART.35. A sociedade entrará em liquidação por deliberação em Assembléia Geral ou nas hipóteses previstas em lei.

ART.36 A Assembléia Geral que deliberar pela liquidação elegerá o liquidante, fixando a respectiva remuneração, o modo e prazo máximo de liquidação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.37 Os casos omissos no presente Estatuto, serão regulados pelas disposições contidas na lei 6.404,76 de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

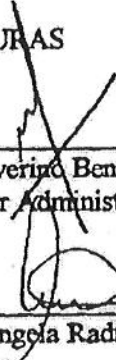
ART.38 Os acionistas que ora constituem esta sociedade anônima, declaram expressamente e sob a responsabilidade da lei, que não estão incursos em quaisquer impedimentos ou penalidades civis e criminais, que os impeçam de exercer regularmente as atividades mercantis e comerciais no território brasileiro.


ART.39 Fica eleito o foro da cidade de Blumenau estado de Santa Catarina, para a solução dos casos oriundos por força do presente Estatuto.

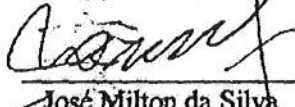
Acionistas presentes: Severino Benner, Carlos José Pereira, José Milton da Silva, Angela Radtke, Daisi Hamann Pereira, Marlise Voltolini da Silva, José Silvio Friedrich Jenisch, Marcelo Murilo Silva, Sidnei Relque Quineti, e José Rocha Ferreira Bastos Neto.


Blumenau/SC, 01 de agosto de 1997.

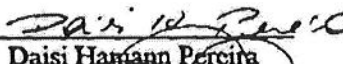
ASSINATURAS


  
Severino Benner  
Diretor Administrativo

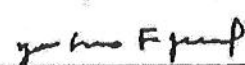
  
Carlos José Pereira  
Diretor de Marketing

  
José Milton da Silva  
Diretor Técnico

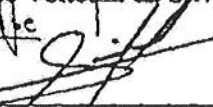
  
Angela Radtke

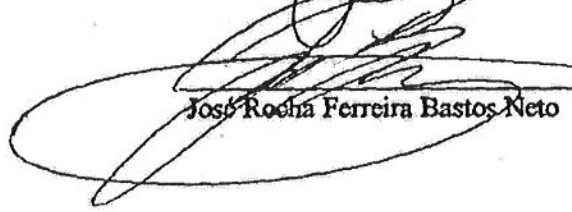
  
Daisi Hamann Pereira

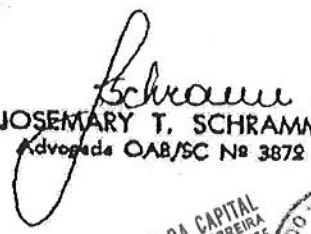
  
Marlise Voltolini da Silva  
Marlise

  
José Silvio Friedrich Jenisch

  
Marcelo Murilo Silva

  
Sidnei Relque Quineti

  
José Rocha Ferreira Bastos Neto

  
JOSEMARY T. SCHRAMM  
Advogada OAB/SC Nº 3872

JUCESCAM Nº 42.3.000024931

SEP 22 1997

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELHO FERREIRA  
IV. SÃO LUIS Nº 54 - AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPROGRAFICA EXTRAIDA NESTAS NOTAS  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU Nº 27.200  
JUN 22 2013  
AUTENTICAÇÃO  
CANOVAS CORTEZ  
ADP-00157



27ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 JORGE AUGUSTO ALDAMI BOTELHO FERREIRA  
 AV. SÃO LUIS Nº 51 - AUTENTICO A PRESENTE  
 CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS  
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FE.  
 S. Paulo.

27ª 04 JUN. 2013

RS 2.50  
 T. AUT.

IMILAGO ARMANDO EMNOVAS CORTEZ  
 (ESCR. AUTORIZADO)  
 CUSTAS VER. 04/06/94  
 PAULO SOARES COSTA  
 AUTENTICAÇÃO  
 1040CB099859  
 PI VERBA  
 DE AUTENTICIDADE



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
 De acordo com o disposto no artigo 78, inciso II no Decreto Federal nº 1800/96, certifico a  
 autenticidade desta cópia reprográfica, cujo original está arquivado nesta Junta Comercial sob o  
 Nº 1040CB099859 em 27ª Tabela, em 16 SET. 2010  
 Certifico que até a data presente  
 existe (m) ato(s) posterior(es) arquivado(s) nesta Junta Comercial  
 este é o único ato arquivado nesta Junta Comercial  
 este é o último ato arquivado nesta Junta Comercial

*Douglas Beckhaus*  
 Gerente Reg. Civ e Anp

A presente certidão tem o mesmo  
 valor e validade de acordo com  
 o art. 1040 do CC de 2002.  
 Esc. 04/06/94